

4ª – ATA DA SESSÃO ANÁLISE DE RECURSO ENVELOPE I (HABILITAÇÃO)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2018/SESAU.

Aos 05 (onze) dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 11h:00min, na sala de licitações do edifício sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 2º Andar, nesta cidade, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO**, designados pela **Portaria nº 69 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 18 de março de 2019**, com a finalidade de divulgar resultado de julgamento quanto ao atendimento ou não dos critérios técnicos estabelecidos no edital, do Instituto Vontade Ação e Saúde, tendo como base de recurso interposto pelo mesmo. **DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.016/2018/SESAU**, cujo objeto é o Contratação Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, em unidades fixas, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses, formalizada pelo Processo Eletrônico nº. **0036.218528/2018-63**, tendo como interessada a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — SESAU. **DO 1º JULGAMENTO:** No dia 12 de março de 2019 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação com objetivo de Análise e Julgamento do invólucro I (habilitação) das empresas participantes. Nesta oportunidade foi aberto o envelope da participante **INSTITUTO VONTADE AÇÃO E SAÚDE**, e **decidido por sua inabilitação em decorrência do impedimento constante no item 21 do edital (Da Subcontratação), oportunizando prazo recursal para a entidade. DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO: No dia 21 de março o instituto apresentou recurso, alegando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, e por isso a proibição da subcontratação é incabível, anexando ao recurso cópias de leis e outros normativos. DO JULGAMENTO: Em análise do recurso interposto pelo instituto, constatou-se que a recorrente limitou-se a informar que, devido ao fato de tratar-se de entidade sem fins lucrativos, não se submete a proibição editalícia da subcontratação, tendo anexado ao recurso cópia da Lei Federal 9.790/1999 (Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências); Portaria MJ 362, de 01.03.2016; Certificado de Qualificação como OSCIP; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa do Tribunal de Contas; além de um texto explicativo dando detalhes sobre o Termo de Parceria entre Administração Pública e entidades sem fins lucrativos. Ocorre que ao analisar os normativos apensados pelo Instituto restou provado que os mesmos não indicam a possibilidade de que uma entidade sem fins lucrativos, ao celebrar Termo de Parceria com a Administração, possa subcontratar o serviço a ser executado. Nesta oportunidade foi novamente realizada análise dos documentos relativos à habilitação (envelope 1) do Instituto, tendo chamado a atenção o fato de o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedido pela Receita Federal do Brasil, não constar, em campo próprio a atividade de prestação de serviço em área da saúde. Um ponto que merece ser destacado é que o edital no 9.6 estabelece que as entidades sem fins lucrativos deverão atender da Lei 8666/93, e art. 3º da Lei 12.101. Dessa forma, por falta de argumentos mais contundentes, esta Comissão Especial de Licitação julga pela manutenção da **INABILITAÇÃO** do **INSTITUTO VONTADE AÇÃO E SAÚDE**, por contrariar o item 21 do Edital. **DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Especial de Licitação encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA que vai assinada por si e pelos demais membros da Comissão, enviando-a para apreciação superior. Sala das Licitações em Porto Velho-RO, 05 de abril de 2019, às 13h20m.**

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Presidente Substituta da CEL/SUPEL

Matrícula 300138120

JAIR DA SILVA FRANÇA

Matrícula: 300118582

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA

Matrícula: 300137932